

## Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMI N.º 053/2014

Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da concessão de abono pecuniário para os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Ibiraçu, no mês de dezembro de 2014, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

O pagamento do presente abono é feito como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores deste Poder durante vários anos e, em especial neste ano de 2014, além de ser um incentivo a todos os servidores, especialmente àqueles que entraram a cerca de uma ano, para que se sintam motivados no exercício de suas funções nesta casa, a fim de cada vez mais oferecer à população de Ibiraçu, um serviço de qualidade e do qual todos possam se orgulhar.

A despesa decorrente da aprovação deste projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme atesta o documento incluso.

Com a adoção da proposição efetuada no presente Projeto de Lei, esperamos estar proporcionando uma elevação da renda dos servidores, dentro das possibilidades legais e orçamentárias deste Poder Legislativo.

Plenário Jorge Pignaton, Em 27 de novembro de 2014

RODRIGUES QUARESMA

Presidente

Vice-Presidente

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR



## Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI CMI N.º 053/2014.

Dispõe sobre pagamento de abono aos servidores do Poder Legislativo do Município de Ibiraçu.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido, no mês de dezembro de 2014, aos servidores da Câmara Municipal de Ibiraçu, efetivos e em comissão, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser pago em parcela única, não incorporável na remuneração a qualquer título.

Parágrafo único - O abono de que trata o caput deste artigo, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2°. O abono estabelecido no art. 1° será concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Ibiraçu.

Parágrafo único – Fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar transferência financeira ao IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores de Ibiraçu, destinada a custear as despesas com abono dos inativos (aposentados e pensionista) de que trata a presente Lei.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, quando necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 27 de novembro de 2014.

AULO RODRIGUES QUARESMA

Presidente

TOSÉ LUIZ TORRES TEIREIRA JUNIOR

Secretario